



**Orientações para a inserção da  
Bandeira Nacional nos materiais de  
divulgação**

## Aplicação da Bandeira Nacional

A Instrução Normativa nº 152/2020 instituiu obrigatoriedade da inserção da **Bandeira Nacional** em todo material de divulgação produzido para projetos financiados com recursos públicos. A forma e a apresentação do Símbolo Nacional obedecem aos termos da Lei nº 5.700/71.

**A Bandeira Nacional deve constar em todo material de divulgação do projeto incentivado, de maneira independente e diversa da logomarca obrigatória.** Essa regra contempla os projetos de desenvolvimento, produção ou finalização, distribuição ou comercialização de obra audiovisual, projetos de Festival Internacional e de Infraestrutura.



O arquivo com a Bandeira Nacional para aplicação está disponível no link: <https://www.gov.br/planalto/pt-br/conheca-a-presidencia/acervo/simbolos-nacionais/bandeira/bandeira-nacional>

As cores originais devem ser preservadas.

Mudar a forma, as cores, as proporções, o dístico ou acrescentar outras inscrições são consideradas manifestações de desrespeito à Bandeira Nacional, e, portanto, proibidas, conforme determinado no Art. 31 da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971.

*"Art. 31. São consideradas manifestações de desrespeito à Bandeira Nacional, e, portanto, proibidas:*

*I - Apresentá-la em mau estado de conservação.*

*II - Mudar-lhe a forma, as cores, as proporções, o dístico ou acrescentar-lhe outras inscrições;*

*(...)"*

A inserção da **Bandeira Nacional** se torna obrigatória em todos os materiais de divulgação da obra, sejam eles **impressos, virtuais ou audiovisuais, exceto memes e vídeos curtos**. Já a aplicação nos créditos da obra se torna facultativa, conforme **IN nº 130/2016**, atualizada pela **IN nº 152/2020**.

Dessa forma, exemplifica-se com o seguinte cenário:

Produto	Logomarca ANCINE e/ou FSA	Bandeira Nacional
		
Obra	obrigatória	facultativa
Cartaz	obrigatória	obrigatória
Site	facultativa	obrigatória
Trailer	facultativa	obrigatória
Demais materiais de divulgação	facultativa	obrigatória
Vinheta de abertura de festival	obrigatória	obrigatória
Catálogo de festival	obrigatória	obrigatória
Placa de aço escovado dos projetos de Infraestrutura	obrigatória	facultativa

A inserção da Bandeira Nacional nos materiais de divulgação da obra é obrigatória para projetos não finalizados até a data em vigor da Instrução Normativa 152/20, isto é, 01 de abril de 2020. Considerar-se-á como conclusão de finalização da obra a data de emissão do Certificado de Produto Brasileiro – CPB.

## DÚVIDAS

Se, após a leitura da versão consolidada da **Instrução Normativa 130/2016** e deste **guia**, persistirem dúvidas sobre a inserção da Bandeira Nacional nos materiais de divulgação dos projetos financiados com recursos públicos, a proponente poderá entrar em contato através do e-mail **cob.spr@ancine.gov.br**.

Lembramos que com a publicação da IN 130/2016 não é mais necessário enviar as peças de divulgação e os créditos das obras para aprovação prévia.



## SANÇÕES

O **descumprimento total ou parcial** da norma pode caracterizar contravenção penal, a ser apurada pelo Ministério Público Federal, nos termos do parágrafo único do art. 12 da versão consolidada da Instrução Normativa nº 130, de 2016.